LEI MUNICIPAL Nº 1.556, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera a redação do Artigo 8° da Lei Municipal nº 1.546, de 05 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É alterada a redação do Artigo 8° da Lei Municipal nº 1.546, de 05 de dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8° - Os estabelecimentos comerciais que comercializam agrotóxicos deixarão à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – SEDAGRO para eventuais averiguações, a relação de todos os produtos comercializados, bem como, receituários agronômicos e notas fiscais".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus a partir de 05 de abril de 2002.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

FLORISBALDO ANTONIO POLO.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 31/12/2001
Retirado em 31/01/2002
Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete

Município de Santo Augusto
Um governo de resultados - 2001/2004

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"